

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 031 DE 20 DE AGOSTO DE 2013.**

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, AUXÍLIO E CONTRIBUIÇÕES ÀS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS PARA O EXERCÍCIO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Reduto, Estado de Minas Gerais por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, auxílios e contribuições, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais para o exercício de 2014, conforme as seguintes especificações:

| NOME DA INSTITUIÇÃO  | VALOR DA TRANSFERÊNCIA |
|--|------------------------|
| Contribuição a Associação Mineira de Municípios - AMM                          | 7.200,00               |
| Contribuição a Confederação Nacional de Municípios - CNM                       | 7.200,00               |
| Subvenção ao Hospital César Leite  | 48.000,00              |
| Subvenção a Associação Redutense de Proteção ao Idoso - ARPI                   | 3.200,00               |
| Subvenção a Divisão de Assistência, Recuperação, Educação e Integração – DAREI | 25.200,00              |
| Subvenção a Associação de Crocheteiras de Jaguarai                             | 3.200,00               |
| Subvenção a Associação de Moradores e Amigos de Reduto - AMAR                  | 3.200,00               |
| Subvenção a Associação de Pais e Amigos de Excepcionais                        |                        |



|   |                   |
|---|-------------------|
| de Manhauçu – APAE  | 72.000,00         |
| Transferência de Verba ao Fundo Estadual de Farmácia Básica | 15.000,00         |
| Contribuição a EMATER                                       | 83.302,40         |
| Manutenção de Contrato de Rateio com CIS-CAPARAÓ            | 106.515,62        |
| <b>Total</b>  | <b>374.018,02</b> |

**Art. 2º.** A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições destinados às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas às seguintes condições:

- I – atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II – ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica, educacional e cultural;
- III – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- IV – apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2014 por autoridade local;
- V – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- VI – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- VII – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;
- VIII – existir recursos orçamentários e financeiros;
- IX – celebrar o respectivo convênio.

**Art. 3º.** O valor das subvenções sociais, sempre que possível será calculado com base em unidades de serviços, efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

**Art. 4º.** As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades privadas, a qualquer título, serão realizadas



exclusivamente mediante assinatura de convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

**Art. 5º.** A concessão de ajuda financeira a título de subvenções sociais ou auxílios fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da Entidade cedente do recurso.

**Art. 6º.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Órgão concedente, através do envio de prestação de contas até 30 dias do prazo final do convênio ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

**Art. 7º.** Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

**Art. 8º.** Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/93.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor nata de sua publicação tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Reduto, 20 de Agosto de 2013.

  
**José Carlos Lopes**  
Prefeito de Reduto